fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

MATRIZ DE RISCO

	RISCOS POTENCIAIS	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
1	Licitação deserta, sem o comparecimento de interessados na disputa.	Custos de reelaboração e republicação do Edital.	X		
2	Licitação fracassada, em que há interessados na participação da disputa, porém todas as licitantes são inabilitadas e/ou suas propostas são desclassificadas.	Custos de reelaboração e republicação do Edital.	X		
3	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa.	Suspensão do certame.	X		
4	Risco de Revogação do Edital.	Assunção de todas as consequências pela revogação do procedimento licitatório, que poderá ocorrer nos termos do Item 29.2 do Edital.	X		
5	Risco de as diretrizes do Termo de Referência serem inadequados para a adequada execução dos serviços.	Assunção das consequências causadas pela disponibilização, no Projeto Básico, de elementos inadequados para provimento dos serviços – necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação das mudanças.	X		
6	Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, no momento da licitação do objeto do presente Contrato, ou nos levantamentos que as subsidiaram.	Assunção de todas as consequências e custos causados pelo erro de estimativa, sem custos adicionais para a Contratante.		X	
7	O risco relacionado à não obtenção das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o início da prestação	Possibilidade de atraso no início da execução dos serviços por parte da Contratada, em descumprimento ao Contrato.	X		

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: URBANA - 677434 - RAUL ARAUJO PEREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6ab91856e66b7daa2b717758dc6125e8&param2=13262213&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 02/09/2025 às 16:21:16

	RISCOS POTENCIAIS	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
	dos serviços, desde que a Contratada tenha cumprido integralmente todas as obrigações que lhe são atribuídas pelo presente contrato e pelas normas aplicáveis	Assunção de todas as consequências e custos pela Contratante, bem como mudança no cronograma de execução dos serviços			
	Risco relacionado à não obtenção da licença de operação e consequente manutenção das condicionantes autorizativas.	Possibilidade de atraso no início da execução dos serviços por parte da Contratada, em descumprimento ao Contrato. Assunção de todas as consequências e custos pela Contratada, bem como mudança no cronograma de execução dos serviços		X	
8	Risco advindo do não cumprimento, pela Contratada, de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.	Custos adicionais para adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.		X	
9	Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços pela Contratada.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros e decorrentes da prestação dos serviços pela Contratada.		X	
10	Passivos e prejuízos relacionados à execução dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela Contratada	Eventuais prejuízos oriundos da prestação dos serviços em data anterior à assunção da atividade pela Contratada – seja em razão da ação pública ou por antigos prestadores.	X		
11	Risco relacionado à execução do contrato – Risco de que a execução do objeto contratual de modo diverso às diretrizes fixadas no Termo de Referência.	Assunção de todas as consequências decorrentes da prestação dos serviços de modo diverso do exigido. Possibilidade de aplicação de sanções.		X	
12	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Contratada	O contrato será passivo de processo de reequilíbrio econômico financeiro	X		
13	Dificuldade financeira da Contratada e/ou	Assunção das consequências e custos relacionados a			

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: URBANA - 677434 - RAUL ARAUJO PEREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6ab91856e66b7daa2b717758dc6125e8&param2=13262213&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 02/09/2025 às 16:21:16

	RISCOS POTENCIAIS	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
	subcontratada com consequências no andamento dos serviços.	possíveis atrasos e suspensões do contrato em razão de dificuldade financeira da Contratada serão apurados a partir da análise do caso concreto - necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e para mudança no cronograma. Caso a Contratada apresente dificuldade financeira por má ingerência, a Contratante não terá qualquer responsabilidade e haverá a possibilidade de aplicação de sanções.			X
14	Atraso no Pagamento devido à Contratada	Assunção de todas as consequências decorrentes do atraso no pagamento devido à Contratada, desde que esta não tenha concorrido para tanto. Sobre o valor, incidirá correção monetária pela variação do IPCA, multa de 2% do valor em atraso e juros de 1% ao mês, nos termos da Cláusula 7ª do Contrato.	X		
15	Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Alterações nos custos do contrato – Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos.			X
16	Risco Regulatório e Legislativo - alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a possíveis alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e mudanças necessárias.	X		

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: URBANA - 677434 - RAUL ARAUJO PEREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6ab91856e66b7daa2b717758dc6125e8&param2=13262213&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 02/09/2025 às 16:21:16

	RISCOS POTENCIAIS	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
17	Riscos Legais – Riscos de desrespeito pela Contratada à legislação vigente nas áreas civil, administrativa, tributária ou criminal.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao desrespeito à legislação vigente.		X	
18	A ocorrência de greves dos trabalhadores da Contratada e/ou subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.	Custos adicionais, Paralisação temporária ou permanente da operação. Assunção de todos as consequências e custos relacionados à ocorrência de greves – Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e para mudança no cronograma.		X	
19	Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens da Contratada, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro	Interrupção na prestação dos serviços ou redução da capacidade de a Contratada executar integralmente as obrigações assumidas.	X		
20	Risco Ambiental - Danos ambientais comprovadamente gerados em razão da atuação da Contratada após o início da execução do Contrato.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados aos danos ambientais gerados em razão da atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato.		X	
21	Risco Ambiental - Responsabilidade pelo passivo ambiental na área em que se localiza a Estação de Transbordo, nos termos do Contrato, ou seja: quando o passivo (a) for originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos serviços, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos serviços, (b) ainda que posterior à assunção dos serviços, seja originado de	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao passivo ambiental na área em que se localiza a Estação de Transbordo, em observância ao Contrato.	X		

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: URBANA - 677434 - RAUL ARAUJO PEREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6ab91856e66b7daa2b717758dc6125e8&param2=13262213&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 02/09/2025 às 16:21:16

	RISCOS POTENCIAIS	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
	atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela Contratada das determinações do Contratante, (c) ainda que posterior à assunção dos serviços, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação que passe a viger posteriormente à apresentação da Proposta Comercial e Metodologia de Execução, em prazos ou condições diferentes dos prazos fixados neste Termo de Contrato; ou (d) existente na área em que o serviços de transbordo é realizado atualmente.				
22	Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato	A Contratante assumirá todos os passivos ambientais anteriores ao contrato	X		
23	Ocorrência de caso fortuito e força maior.	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual			X
24	Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos serviços.	Possibilidade de reajuste.			X
26	Variação extraordinária dos custos envolvidos na execução dos serviços por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovado pela Contratada que efetivamente afetaram a execução dos serviços.	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual	X		

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: URBANA - 677434 - RAUL ARAUJO PEREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6ab91856e66b7daa2b717758dc6125e8&param2=13262213&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 02/09/2025 às 16:21:16

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: URBANA - 677434 - RAUL ARAUJO PEREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6ab91856e66b7daa2b717758dc6125e8&param2=13262213&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 02/09/2025 às 16:21:16